

Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 8/2026

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2026.

Requerente - Murilo de Freitas Ferracin

Procuradora - Lais Cristina Campagnoli Machado

Assunto: Solicitação de informação complementar - Processo n. 2100.01.0024256/2025-32

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0024256/2025-32]

O **Núcleo de Apoio Regional de Passos**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, caput, do Decreto nº 47.749/2019, vem respeitosamente apresentar-lhe ofício de solicitação de informações complementares a respeito do processo supracitado, com o intuito de solicitar os seguintes documentos e informações.

ITEM 01 - Em análise as imagens históricas de satélite do Google Earth dos arquivos digitais apresentados ([117852441](#)), foi constatado que até a data de 23/07/2010 aparecia um fragmento de vegetação nos limites norte, noroeste, oeste e sudoeste do imóvel rural. A partir da imagem datada de 18/06/2013 a vegetação não aparece tão densa quanto era, e, nas imagens seguintes até a atual aparece árvores isoladas em pastagem.

Essa área está delimitada na planta ([117852335](#)) e arquivo digital de uso do solo ([117852441](#)) como "área consolidada".

Relativo a essa área do imóvel rural, solicita-se apresentação de esclarecimentos acerca da intervenção ambiental na área e comprovação (por exemplo: se houve autorização para a supressão da vegetação, entre outros).

Importante ressaltar que o processo em questão é de "corte de árvores isoladas nativas vivas" na modalidade simplificada. No caso de constatação de intervenção irregular da referida área, não cabe regularização no processo em questão. E, quanto a regularização corretiva, importante verificar área de reserva legal do imóvel rural, bem como atendimento ao Art. 50 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, já que a certidão imobiliária nº 1.498 ([118281588](#)) mostra que registros a partir de 15/03/1978. No caso, a planta ([117852335](#)) não possui demarcação de área de RL.

Art. 50 – Nos imóveis rurais que detinham em 22 de julho de 2008 área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

ITEM 02 - Em tempo, solicita-se retificação do CAR MG-3143203-0CA0.9416.4EBD.4E6C.92FA.D486.74CC.0D3F. Na aba "Cobertura do solo" não foram demarcadas as áreas cobertas por "Remanescente de Vegetação Nativa", somente foi vetorizada "Área Consolidada", que inclusive está demarcada sobre área questionada no ITEM 01 (importante fazer a devida verificação, se é área que possui autorização para supressão de vegetação, etc., para devida demarcação de área consolidada).

Devido a falta de demarcação de "Remanescente de vegetação nativa", não foi vetorizado automaticamente no CAR, a área em APP que é composta por vegetação nativa. Somente há demarcação

de "Área de Preservação Permanente em área consolidada".

Foi verificado 0,40 ha de "Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada". Essa vetorização é gerada quando falta demarcação de áreas no CAR. Em análise, foi observado que toda essa área é composta por vegetação nativa.

Foi verificado que foi feita delimitação errada de "Área Consolidada" em APP, pois está sobrepondo área onde sempre existiu fragmento de vegetação nativa.

Portanto, a retificação deve corrigir demarcação de "Remanescente de Vegetação Nativa" e "Área Consolidada". Toda a área do imóvel rural deve ser vetorizada conforme a cobertura do solo.

Ao que parece, a demarcação da cobertura do solo na planta ([117852335](#)) não coincide com vetorização do CAR MG-3143203-0CA0.9416.4EBD.4E6C.92FA.D486.74CC.0D3F.

Apresentar recibo da retificação.

ITEM 03 - Caso haja registro da escritura na certidão do imóvel, apresentar a certidão nº 1.498 atualizada.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de **60 dias**, contados a partir do recebimento deste, prorrogável por igual período uma única vez a pedido, o processo será **ARQUIVADO**, nos moldes do **Decreto nº 47.749/2019, art. 19, §2º**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131248960** e o código CRC **DD6F2F24**.